



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 050 /2015 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.000.684/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por JOÃO BATISTA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 01, de 01 de janeiro de 2015, pg. 12, e a empresa **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF 00.838.896/0001-82, Inscrição Estadual nº 07.313.223/001-71, com sede na SAAN Quadra 03, Lotes 970/980, Brasília/DF, CEP. 70.632-300, Telefone/Fax (061) 3233-2958 / 3233-0536, E mail contato@saobernardodf.com.br, representada por DANIEL BAPTISTA PIO, portador do RG nº 2.274.353 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 016.148.201-55, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 737/754), Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2015-SES/DF (fls. 868/917), Ata de Realização do PE nº 151/2015 (fls. 991/993), Resultado por Fornecedor (fls. 994), Termo de Adjudicação (fls. 995), Ato de Homologação (fls. 999), Termo de Homologação (fls. 1003), Proposta de preços (fls. 1004/1008), Resultado de Julgamento (fl. 1051), da Autorização de Emissão de Nota de Empenho, fl. 1063, e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios ORIGINAIS, em 61 ventiladores modelo DX 3010, marca DIXTAL, pertencentes ao Hospital Regional de Santa Maria/SES-DF, consoante especifica nos termos do Termo de Referência (fls. 737/754), Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2015-SES/DF (fls. 868/917), Ata de Realização do PE nº 151/2015 (fls. 991/993), Resultado por Fornecedor (fls. 994), Termo de Adjudicação (fls. 995), Ato de Homologação (fls. 999), Termo de Homologação (fls. 1003),



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Proposta de preços (fls. 1004/1008), Resultado de Julgamento (fl. 1051), da Autorização de Emissão de Nota de Empenho, fl. 1063, **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PATRIMÔNIO	SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
1	650.789	80810381070	UTI Adulto
2	650.790	80910011070	UTI Semi intensiva
3	650.791	80810361070	UTI Adulto
4	650.792	80710501070	UTI Adulto ala 1
5	650.793	80710491070	UTI Pediátrica
6	650.794	80810401070	UTI Adulto ala 1
7	650.795	80810271070	UTI Neonatal
8	650.796	80810281070	UTI Adulto
9	650.797	80810391070	UTI Adulto
10	650.798	80810261070	UTI Adulto ala 2
11	650.799	80810451070	Pronto Socorro
12	650.800	80810431070	UTI Adulto ala 1
13	650.801	80810461070	UTI Adulto ala 2
14	650.802	80810441070	UTI Adulto ala 1
15	650.803	80910051070	UTI Adulto
16	650.804	80810471070	UTI Adulto ala 1
17	650.805	80810421070	UTI Semi intensiva
18	650.806	80910041070	Pronto Socorro
19	650.807	80810341070	Pronto Socorro
20	650.808	80810371070	UTI Adulto ala 1
21	650.809	80710471070	UTI Semi intensiva
22	650.810	80810321070	UTI Adulto ala 1
23	650.811	80810251070	UTI Pediátrica
24	650.812	80810491070	UTI Semi intensiva
25	650.813	80710481070	Emergência
26	650.814	80810331070	UTI Adulto ala 2
27	650.815	80810301070	UTI Adulto ala 1
28	650.816	80810501070	UTI Semi intensiva
29	650.817	80810311070	Emergência
30	650.818	80810351070	UTI Semi intensiva
31	650.819	80810291070	UTI Adulto ala 1
32	650.820	80810411070	UTI Adulto
33	650.821	80910021070	UTI Adulto ala 1
34	650.822	80910071070	UTI Semi intensiva
35	650.823	80910061070	UTI Adulto ala 1
36	650.824	80910031070	UTI Adulto
37	807.368	91010541070	UTI Neonatal
38	807.369	91010741070	UTI Semi intensiva
39	807.370	91010671070	UTI Neonatal
40	807.371	91010581070	UTI Neonatal
41	807.372	91010641070	UTI Neonatal



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

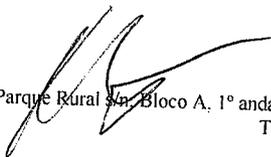
42	807.374	91010561070	UTI Semi intensiva
43	807.375	91010731070	UTI Neonatal
44	807.377	91010691070	UTI Neonatal
45	807.378	91010591070	Pronto Socorro
46	807.379	91010711070	UTI Adulto ala 1
47	807.380	91010611070	UTI Adulto ala 1
48	807.383	91010701070	UTI Semi intensiva
49	807.385	91010621070	UTI Pediátrica
50	807.387	91010441070	UTI Pediátrica
51	09616	91010681070	UTI Pediátrica
52	09618	91010551070	Clínica Médica-4º and.
53	09619	91010601070	UTI Pediátrica
54	09624	91010531070	Centro Obstétrico
55	09626	91010521070	UTI Pediátrica
56	09630	91010651070	UTI Pediátrica
57	09633	91010661070	UTI Neonatal
58	09635	91010751070	UTI Pediátrica
59	09637	91010571070	UTI Pediátrica
60	09638	91010511070	UTI Pediátrica
61	09639	91010631070	UTI Pediátrica

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 3.2.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 3.2.3. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 horas** a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários.
- 3.2.4. As peças ou acessórios de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou acessórios novos, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato. **As peças de reposição relacionadas abaixo e aquelas necessárias aos serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o Termo de Referência e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado;**

Descrição das Peças de Reposição	Troca/Ano	Valor Unit.	Valor Total
Junta de fechamento	122	R\$ 101,23	R\$ 12.350,06
Braço circuito	30	R\$ 1.295,11	R\$ 38.853,30




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural SIA, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Célula galvânica (FLO2)	61	R\$ 1.142,91	R\$ 69.717,51
Jarra para umidificador	61	R\$ 1.210,33	R\$ 73.830,13
Válvula exalatória DX 3010	183	R\$ 403,96	R\$ 73.924,68
Micronebulizador completo	366	R\$ 63,62	R\$ 23.284,92
Conjunto circuito silicone adulto/ped./neo	61	R\$ 1.153,47	R\$ 70.361,67
Pulmão de prova	61	R\$ 154,35	R\$ 9.415,35
Válvula proporcional	10	R\$ 1.784,92	R\$ 17.849,20
Suporte do circuito respiratório	61	R\$ 97,24	R\$ 5.931,64
Cj. circ. neo reutilizável c/ fio aquecido	61	R\$ 2.346,12	R\$ 143.113,32
Cj.circ. adulto reutilizável c/fio aquecido	61	R\$ 2.346,12	R\$ 143.113,32
Painel frontal DX 3010	12	R\$ 2.780,00	R\$ 33.360,00
Placa de transdutores	4	R\$ 11.161,91	R\$ 44.647,64
Pneumotacógrafo	4	R\$ 2.232,85	R\$ 8.931,40
Regulador de pressão	4	R\$ 1.257,26	R\$ 5.029,04
Filtro de entrada de ar para DX 3010	12	R\$ 1.318,15	R\$ 15.817,80
Conector "T" para célula de O2	122	R\$ 215,00	R\$ 26.230,00
Bateria DX 3010	61	R\$ 182,07	R\$ 11.106,27
Diafragma da válvula exalatória	61	R\$ 64,83	R\$ 3.954,63
Placa CPU	6	R\$ 10.525,00	R\$ 63.150,00
Placa fonte principal	6	R\$ 1.248,69	R\$ 7.492,14
Display LCD DX 3010	12	R\$ 3.254,00	R\$ 39.048,00
Mangueira de oxigênio alta pressão	30	R\$ 344,20	R\$ 10.326,00
Mangueira de ar alta pressão	30	R\$ 356,55	R\$ 10.696,50
Cabo de rede	61	R\$ 28,19	R\$ 1.719,59
Carrinho com rodízios	4	R\$ 4.051,69	R\$ 16.206,76
Máscara perfomatrack	30	R\$ 396,40	R\$ 11.892,00
Cooler de refrigeração	61	R\$ 194,53	R\$ 11.866,33
Máscara performax	30	R\$ 1.946,76	R\$ 58.402,80
Filtro eletrostático HME C/PM + espaço morto flexível	6100	R\$ 24,74	R\$ 150.914,00

3.2.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

3.2.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.2.7. CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.
- 3.2.8 A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- 3.2.9 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- 3.2.10 A contratada terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no subitem 3.1.1.
- 3.1.10. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.3.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA.

3.3.2 As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

3.4. LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção corretiva dar-se-á no Hospital Regional de Santa Maria, situado na Quadra "AC" 102 - Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria - Brasília, local onde estão instalados os equipamentos.

3.4.2 Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

3.5. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.5.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 3.5.2 A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao chefe da unidade de saúde onde estão instalados os equipamentos relacionados neste Instrumento, ou a outro servidor formalmente designado por este, e emitir Ordem de Serviço sucinta dos trabalhos realizados no qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.
- A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por servidor pertencente ao setor em que o serviço foi demandado.
- 3.5.3 As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
 - As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
 - a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
 - b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - c) a localização do equipamento;
 - d) o defeito encontrado;
 - e) os serviços técnicos realizados;
 - f) a data e hora do chamado técnico;
 - g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - h) a data da realização do serviço;
 - i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - j) as peças substituídas;
 - k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
 - l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.6. FISCALIZAÇÃO:

- 3.6.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do contrato.

3.7. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO

- 3.7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de 02 (dois) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços e de 30 (trinta) dias corridos, para colocar



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.sesi@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

em pleno funcionamento os equipamentos relacionados no subitem 3.1.1, para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato.

3.8. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.8.1 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 5, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 1.755.680,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, repactuados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice IPCA, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339030	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 693.840,06	R\$ 310.799,07
VI	Nota de Empenho:	2015NE03192	2015NE03193
VII	Data de Emissão:	05/06/2015	05/06/2015
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Prova de regularia fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.6. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** corridos, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação nos termos da Lei vigente.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei n 8.666/93, no valor de **R\$ 87.784,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, que representa um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. São obrigações da SES/DF:
- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
 - II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
 - III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
 - IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
 - VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
 - VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
 - VIII. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
 - IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
 - X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
 - XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA.
 - XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
 - XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XV. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
 - Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- VIII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IX. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- X. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XI. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XII. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XIV. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XV. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados
- XVI. Realizar mensalmente a visita de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) locais da Unidade na qual estão instalados os equipamentos;
- XVII. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato e garantir que em toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- XVIII. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XIX. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XX. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXI. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverá s entregues ao responsável das Unidades de Saúde;
- XXII. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXIII. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXIV. Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXV. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES, em nenhuma hipótese;
- XXVI. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVII. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA.
- XXVIII. deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXIX. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXX. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXI. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXII. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXIII. Devolver ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXXIV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXV. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada,



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXVI. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXVII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XXXVIII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXIX. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XL. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLI. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XLIII. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.
- XLIV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.2.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras geral definida no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

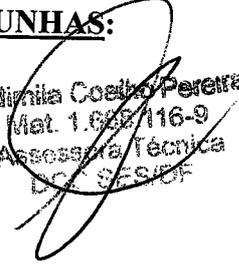
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de Junho de 2015.

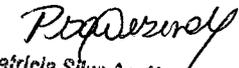

JOÃO BATISTA DE SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


DANIEL BAPTISTA PIO
CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 
(Nome) Ludimila Coelho Perreira
Mat. 1.628/116-9
Assessora Técnica
SES-DF

(Ass.)
(Nome)


Patricia Silva Araújo Resende
Técnico Administrativo
Matricula 198.491-8

